

ANEXO III - Modelo de Termo de Opção

TERMO DE OPÇÃO
(cf. Decreto nº 1.492/2022 e, no que couber, o artigo 14- C do
RICMS/MT - CRÉDITO OUTORGADO: Produtores EHC, Lei 11.886/2022)

DADOS IDENTIFICATIVOS DO INTERESSADO (cf. inciso I do artigo 14-C do RICMS)

Razão Social:

Nome Fantasia:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

DADOS IDENTIFICATIVOS DO EMPREENDIMENTO (cf. inciso II do artigo 14-C do RICMS)

Razão Social:

Nome Fantasia

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Eu, contribuinte do ICMS, acima qualificado, declaro e firmo mediante assinatura digital que:

Requeiro o registro de OPÇÃO pela fruição do crédito outorgado concedido para compensação com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos estabelecimentos industriais, produtores de etanol hidratado combustível - EHC, nos termos da Lei nº 11.886 de de 8 de setembro de 2022.

ACEITO TODAS AS CONDIÇÕES FIXADAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MATO-GROSSENSE RELATIVAS AO CRÉDITO OUTORGADO CONCEDIDO AOS PRODUTORES DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - EHC, LOCALIZADOS EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.886, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARO AINDA QUE:

1. atendo todas as condições necessárias para a fruição do crédito outorgado de que trata a Lei nº 11.886/2022, especialmente aquelas constantes na referida Lei , no Decreto nº 1.492, de 30 setembro de 2022 (DOE 30/09/2022) e na Portaria nº 199/2022-SEFAZ ;

2. aceito o percentual divulgado em normas complementares, editadas pela SEFAZ nos termos estabelecidos pelo § 2º do artigo 2º do Decreto nº 1.492, de 30 setembro de 2022 (DOE 30/09/2022), relativo a participação **deste** estabelecimento no volume total de EHC comercializado durante o exercício de 2021, bem como aceito o valor do crédito outorgado atribuído para este requerente, divulgado pela SEFAZ mediante edição de Portaria;

3. Tenho a obrigação de:

3.1 - manter regularidade e idoneidade fiscal das operações, com cumprimento da legislação tributária;

3.2 - observar os procedimentos definidos no regulamento e na portaria específicos, inclusive para a realização dos registros na Escrituração Fiscal Digital (EFD);

4. Tenho ciência de que:

4.1 a fruição do crédito outorgado de que trata Decreto nº 1.492, de 30 setembro de 2022 (DOE 30/09/2022) terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a formalização do presente Termo;.

4.2 fica a Administração Tributária autorizada a cancelar, a qualquer tempo, o crédito outorgado, se verificada qualquer irregularidade na sua fruição;

4.3 a concessão do crédito outorgado fica condicionada ao efetivo recebimento pelo Estado de Mato Grosso do auxílio financeiro, conforme cronograma definido no inciso V do §5º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, ficando o estabelecimento industrial sujeito à obrigatoriedade de efetuar o respectivo estorno, mediante exigência da Administração Tributária, na hipótese de a União não efetuar o repasse do correspondente valor

4.4 a falta de manutenção da regularidade fiscal pelo estabelecimento beneficiário implicará a suspensão do direito à fruição do crédito outorgado de que trata a Lei nº 11.886/2022, caso o contribuinte, após ser notificado pela SUCOM para regularização, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias.

4.5 o Poder Executivo exigirá o ressarcimento do crédito outorgado, de que trata o presente termo, quando utilizado indevidamente ou de forma irregular por estabelecimento produtor de EHC.

5. tenho pleno conhecimento da legislação mato-grossense, inclusive quanto à necessidade do atendimento aos demais requisitos formais e materiais exigidos para a fruição do crédito outorgado de que trata Lei nº 11.886/2022.

DECLARO ter **LIDO, ENTENDIDO E CONCORDADO** com as disposições previstas na Lei nº 11.886/2022, no Decreto nº 1.492/2022 e na Portaria nº 199/2022-SEFAZ , bem como as do presente termo.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022

Estabelecimento produtor de etanol hidratado combustível - EHC.